

PARECER TÉCNICO Nº 32/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

## 1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Ipaba/MG para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10405532).

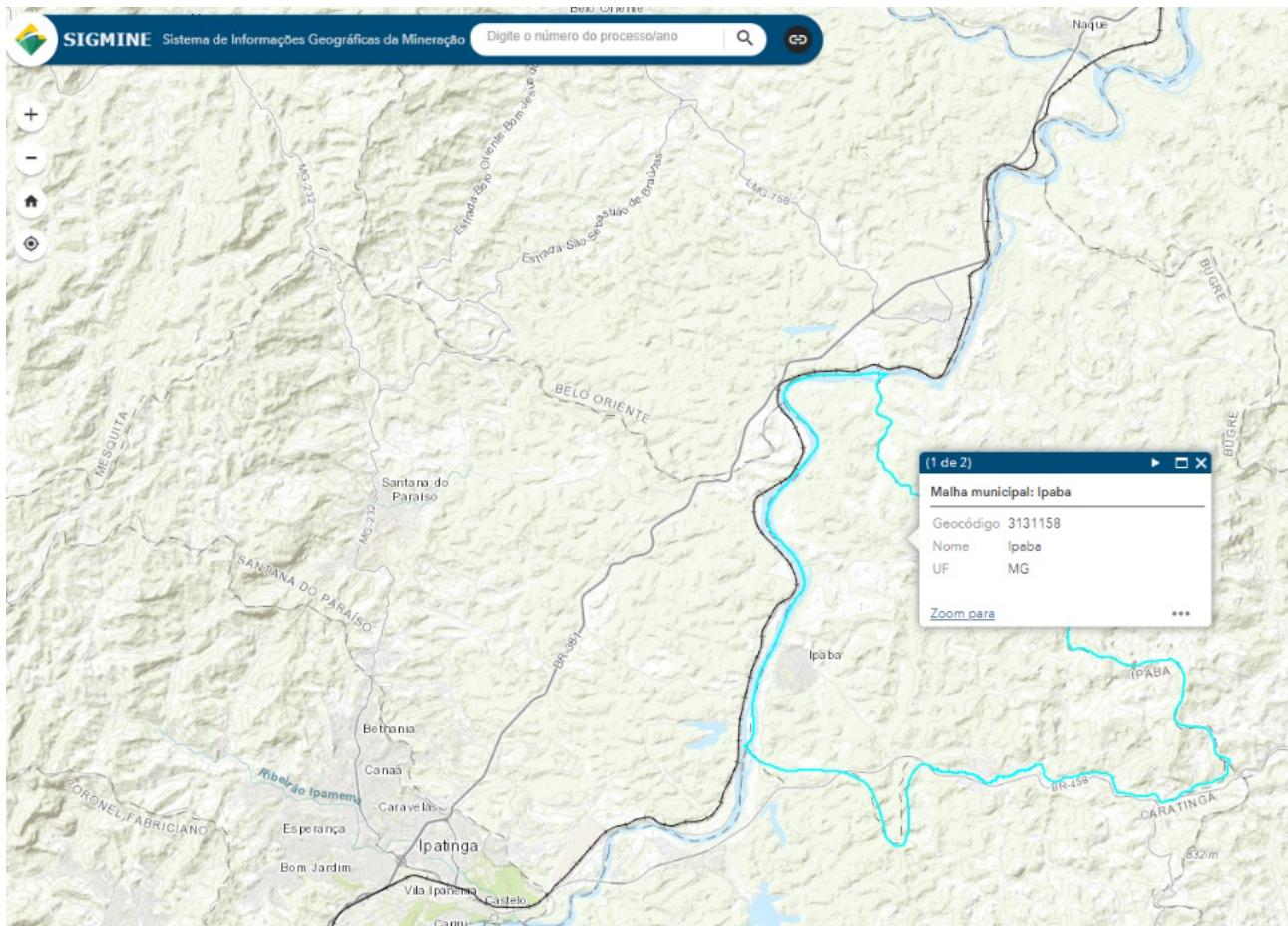
## 2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Ipaba/MG, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da compensação por serem afetados por ferrovias que transportam substâncias minerais.

### 3. ANÁLISE

O município alega que faz jus à inclusão na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados por ferrovias porque “faz divisa com os Municípios de Santana do Paraíso e Belo Oriente, sendo que a linha férrea da Estrada de Ferro Vitória a Minas situa-se exatamente no marco divisório destes com o Município de Ipaba, como é o caso do Município de Bugre”.

Ressalta-se que o § 2º do Art. 2º da Lei 8.001/1990 prevê que poderão ser beneficiários da CFEM os entes federativos que forem “a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais” (grifo nosso). Destaca-se que, embora uma estação da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM) seja denominada de Ipaba, o município de Ipaba/MG não é cortado por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais. Conforme mostrado na figura a seguir, a qual foi extraída do SIGMINE, a EFVM, no sentido Minas - Espírito Santo, situa-se na margem esquerda do Rio Doce e corta os municípios de Belo Oriente e Santana do Paraíso, vizinhos de Ipaba/MG.



Assim sendo, Ipaba/MG não faz jus à parcela da CFEM devida aos municípios afetados por ferrovias que transportam substâncias minerais.

4.

Decisão

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDEFERE-SE a solicitação de Ipaba/MG para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados por ferrovias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparéncia**, em 08/12/2023, às 04:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **10510594** e o código CRC **6104D2FC**.